

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

CONTRATO Nº 036/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO GEORREFERENCIAMENTO DE ROTAS E ENTREGA DO PROJETO BÁSICO FINANCEIRO ESCOLAR MUNICIPAL RELATIVO A TODO TRANSPORTE ESCOLAR QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FERREIROS E DO OUTRO LADO A EMPRESA CLÁUDIO E.G. DE ASSUNÇÃO DIGITAL, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 025/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023.

O MUNICÍPIO DE FERREIROS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob Nº 11.361.870/0001-02, com sede Av. Francisco Freire da Silva, 32 – Centro – Ferreiros - PE, representado neste ato pela Secretária de Educação, a Senhora Eliane Gonçalves da Silva Veloso, portadora da carteira de identidade sob nº 4.5293888 SDS-PE e do CPF nº 855.807.404-68, residente e domiciliada na Rua José Maciel da Silva, nº 53, Ferreiros-PE, CEP: 55.880-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e da outra parte **CLÁUDIO E.G. DE ASSUNÇÃO DIGITAL ME**, CNPJ nº 27.252.697/0001-44, situada na Rua Historiador João Calado, nº 10, Centro, LAGOA DOS GATOS/PE, CEP: 55.450-000, neste ato representado pelo Senhor Cláudio Ernandes Gomes de Assunção, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.178.444-00, RG nº 4.964.896 SDS/PE residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 35, Centro, LAGOA DOS GATOS/PE, CEP: 55.450-000, doravante denominado **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto da presente contratação:

Contratação de empresa para Prestação de serviço técnico para o levantamento geodésico georreferenciado de rotas, itinerários, turnos e respectivos quantitativos de alunos, com captura/execução cartográfica em tempo real via aparelho GPS de uso profissional, otimização e processamento de dados relativas a todo o transporte escolar no Município de Ferreiros/PE, atendendo as normativas legais e deliberações da RESOLUÇÃO TCE/PE nº 156, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, que dispõem sobre procedimentos de Controle Interno relativos a serviços de Transporte Escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal. Bem como, serviço técnico para a Elaboração e entrega do Projeto Básico Financeiro Escolar Municipal relativo a todo o transporte escolar em consonância com a RESOLUÇÃO TC Nº 156, DE 15 DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

DEZEMBRO DE 2021, que dispõem sobre procedimentos de Controle Interno relativos a serviços de Transporte Escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal, incluindo suas composições, BDI, referenciais, planilhas orçamentárias e outros documentos e manuais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviço do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores.

A presente contratação enquadra-se em serviços de engenharia conforme resolução nº. 156 de 15 de dezembro de 2021, emitida pelo TCE/PE, estando o valor contratado em R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Portanto cabendo a dispensa de valor conforme art. 24, I da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO - dar-se-á esse Contrato o valor global total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), sendo:

I – R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para os serviços e levantamento geodésico Georreferenciado de rotas do transporte escolar. Compreendendo todas as rotas cartografadas, sejam elas Diretas e/ou Indiretas, inclusive universitárias.

II – R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), para os serviços de elaboração do Projeto Básico Financeiro Escolar Municipal, em consonância com a RESOLUÇÃO TC Nº 156, de 15 de dezembro de 2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – a entrega do Georreferenciamento, planilhas, bem como a mídia digital obrigatória, só ocorrerá quando dado por líquido e certo o pagamento total ao CONTRATADO que, por sua vez, será efetuado em único e total crédito, através de nota de empenho, nota fiscal e recibo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - o CONTRATADO deverá apresentar o georreferenciamento seguido de uma ART, devidamente assinada e atestada por engenheiro ambiental legalmente habilitado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de execução do contrato será 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, ou seja, de 01/03/2023 a 01/05/2023.

O prazo de vigência do contrato será de 150 (Cento e cinquenta) dias, contados a partir de sua assinatura e respeitando a vigência dos créditos orçamentários nos termos do art. 57. da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*; (o Projeto de Georreferenciamento das Rotas do Transporte Escolar será entregue impresso e em CD ou outras mídias atuais).
- 2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no **item 1.0**, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pelo CONTRATADO, para dar cumprimento aos serviços;
- 3) A Contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados, não se admitindo modificações sem previa consulta e concordância da Fiscalização;
- 4) A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da SEDUC, reparando as suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
 - 5) A Contratada será responsável pela prestação de serviços, mão de obra mais os encargos, taxas, emolumentos, administração, supervisão de engenharia, seguros, etc., necessárias a execução dos serviços;
- 6) A Contratada deverá colocar seu corpo Técnico a disposição da Contratante, para esclarecimento da execução dos serviços, sempre que for solicitado;
- 7) Possui e utilizar ferramental, instrumental e equipamentos apropriados para execução dos serviços;
- 8) Dar ciência a SEDUC, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não seja de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - o descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantidas ampla e prévia defesa em processo administrativo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - ocorrendo atraso injustificado na conclusão e entrega do objeto deste Contrato, superior a cinco dias, ficará o contrato sujeito a multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA o Contratado ficará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, quando rescindir injustificadamente o mesmo, ou der causa a sua rescisão, com a consequente suspensão do direito de contratar com o município de Ferreiros/PE, podendo ainda ser declarado inidóneo para contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - as multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.




PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - a Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, I à XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL - O Contratado responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do Contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DAS PESSOAS DO CONTRATO - Constitui encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos e tarifas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, inclusive salário de terceiros.

Dados Bancários/Pessoa Jurídica

BANCO DO BRASIL S.A.
AGÊNCIA 2238-1
C/C 14156-9

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

204001 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

- ✓ 12.361.3005.2009.0000 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- ✓ 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta), condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III – Atesto do setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

§1º Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

§2º Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

§3º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§4º Persistindo a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§5º Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

I - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

§6º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§7º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§8º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

§09º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§10 Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§11 Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do Município de Ferreiros, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§12 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

§13 O pagamento de qualquer fatura poderá ser susgado, no todo ou em parte, caso haja débito para com o CONTRATANTE e caso a execução dos serviços tenha sido realizada em desacordo com as condições contratadas.

§14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

I - Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, e suas alterações posteriores ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ferreiros pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

§ 5º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 6º Objetivando evitar danos ao Erário, o Gestor do Município de Ferreiros poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Gestor do Município de Ferreiros.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

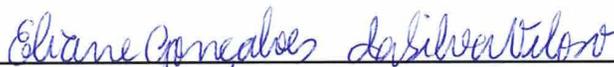
Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ferreiros - PE, 01 de março de 2023.



ELIANE GONÇALVES DA SILVA VELOSO
Secretária Municipal de Educação de Ferreiros
CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br



CLAUDIO ERNANDES GOMES DE ASSUNÇÃO

REPRESENTANTE

CONTRATADA: **CLÁUDIO E.G. DE ASSUNÇÃO DIGITAL ME**

CNPJ n.º 27.252.697/0001-44


27.252.697/0001-44
CLAUDIO E.G. DE ASSUNÇÃO DIGITAL ME
RUA HISTÓRIA, 307 - CENTRO - CEP: 55880-000 - LAGOA DOS SANTOS/PE

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	